



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 2º Sala: 201

## CARTA DE INTENÇÕES Nº 02

### CARTA DO ENCONTRO JUSTIÇA EM REDE CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – TEÓFILO OTONI/MG

Teófilo Otoni/MG, 01 de setembro de 2023

Os participantes do *II Encontro Justiça em Rede contra a violência doméstica e familiar – A mulher sob a proteção do Sistema de Justiça: Redes de Atendimento/Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar – Interseccionalidades*, realizado em 31 de agosto e 01 de setembro de 2023, em Teófilo Otoni, tornam públicas as seguintes considerações e recomendações:

Considerando que toda violência contra a mulher constitui violação aos direitos humanos e que o Sistema de Justiça, a rede de atendimento às mulheres e a sociedade civil possuem corresponsabilidade ativa na prevenção ao feminicídio;

Considerando a **Lei 14.188/2021** que define o programa de cooperação *Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica* como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a **Recomendação CN 2/2023** da Corregedoria Nacional do Ministério Público que preconiza a adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher, bem como, que, no exercício de suas funções, busquem assegurar atendimento que reflita materialmente o tratamento igualitário na temática de gênero.

Considerando a Lei nº **14.550/2023** que dispõe sobre a desnecessidade de representação criminal da vítima ou mesmo da tipificação penal da violência para a concessão das medidas protetivas de urgência;

Considerando a necessidade de uma visão que contemple a interseccionalidade, que assegure acesso ao sistema de proteção da Lei Maria da Penha às mulheres rurais, do campo, das águas e das florestas e dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais e a compreensão de que, no Brasil, é preciso considerar que as relações entre gênero, raça, etnia, sexualidade e classe, se entrelaçam, exigindo um olhar qualificado de toda a rede para as mulheres negras, periféricas, rurais, quilombolas, indígenas, entre outras, visando que as respostas sejam adequadas, efetivas e cumpram os objetivos da Lei Maria da Penha e de todo o sistema legal brasileiro;

Considerando a necessária observância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de número 5 e 16 (ODS 5 e ODS 16), desenvolvidos pela ONU - Agenda 2030, para fortalecer de políticas sólidas e legislação implacável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como no âmbito da justiça, garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

Fica ratificada a [Carta de Juiz de Fora](#), elaborada durante o 1º Encontro – *Justiça em Rede contra Violência Doméstica e Familiar – A Mulher sob a Proteção do Sistema de Justiça*,

**RECOMENDAM:**

1. Adoção do entendimento de que toda agressão contra a mulher em situação descrita no art. 5.º da Lei Maria da Penha é, nos termos do art. 40-A, violência de gênero, não se podendo invocar causa ou motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida;
2. Não revitimização da mulher - capacitar a rede de proteção de forma a propiciar a escuta qualificada desde o primeiro atendimento, tendo como premissa o ciclo da violência doméstica e a necessidade de manter a confiança da mulher para com os serviços da rede, ainda que haja reconciliação da vítima com o ofensor;
3. Expedição e o cumprimento dos mandados de intimação da vítima e do agressor sejam realizados no menor prazo possível, utilizando-se preferencialmente os meios eletrônicos de comunicação, atentando-se para os objetivos das medidas protetivas de urgência e sua importância para a ruptura do ciclo de violência;
4. Que a decisão de concessão da medida protetiva seja integrada com os serviços da rede via comunicação do juízo, incluindo a PPVD/PMMG, a fim de garantir seu cumprimento e fiscalização, além de oferecer os serviços disponíveis no eixo-assistencial e orientação ao agressor, conforme **Recomendação CNJ 116/2021**;
5. A veiculação da [Campanha Sinal Vermelho](#) por parte de todos os integrantes da rede de proteção, como forma de ampliar o canal de comunicação imediata com as entidades públicas e privadas, a fim de assegurar proteção à vítima;
6. Que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais adote providências para implantação de núcleos de atendimento à mulher, como forma de assegurar acesso à justiça e a assistência judiciária e jurídica gratuita às mulheres em situação de violência doméstica;
7. Que o Ministério Público fiscalize com maior efetividade a tramitação dos inquéritos policiais e adote as providências cabíveis, tendo em conta as especificidades dos delitos perpetrados em ambiente doméstico, as penas estabelecidas, adotando as medidas pertinentes voltadas a efetiva responsabilização do agressor;
8. Que todos os seguimentos da sociedade civil, incluindo empresas, movimentos sociais de mulheres, escolas públicas e particulares de todos os níveis integrem a Rede de Proteção;
9. Que o juiz, juíza, promotor, promotora, defensor, defensora pública, realizem o diagnóstico dos serviços, especializados ou não, que atendam as mulheres em situação de violência e a implementação do diálogo entre as diversas áreas visando criar/fortalecer a rede e estabelecer o fluxo de atuação, podendo haver a interligação das redes dos diversos municípios;
10. A implementação do [Programa Justiça em Rede](#) aliado aos demais serviços do município seja realizado pelos juízes e juízas, promotores e promotoras de justiça, defensores e defensoras públicas, advogadas e advogados, policiais civis e militares;
11. A efetiva observância da **Resolução CNJ n. 350/2020**, para a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições, entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para o enfrentamento à violência contra a mulher;
12. Que a rede de proteção mantenha diálogo com as agentes comunitárias de saúde, sindicatos e associações rurais, CRAS e CREAS volantes, escolas, igrejas que atuem nesses territórios, promovendo ações de formação e campanhas educativas e informativas.
13. Que a rede de proteção promova a implementação de grupos reflexivos para as pessoas privadas de liberdade.

Estabelecidos os compromissos voltados ao efetivo enfrentamento à violência doméstica e familiar e a eliminação de todas as formas de discriminação de gênero nas suas diversas intersecções, encerrou-se o encontro.

*" O importante não é ser o primeiro ou primeira, o importante é abrir caminhos. "*  
Conceição Evaristo



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Evangelina Castilho Duarte, Desembargador(a)**, em 13/09/2023, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16203546** e o código CRC **BE42A441**.